



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CONTRATO N° 016/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG, E A EMPRESA 48.824.459 ANDRYELLE DA SILVA DE SOUZA-ME, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG entidade de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 20.716.627/0001-50, com sede na Rua Geraldo Avelino dos Santos, nº 60, Centro, nesta cidade de Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Exmo. Sr Prefeito Diêgo Antonio Braga Fagundes, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa 48.824.459 ANDRYELLE DA SILVA DE SOUZA-ME, inscrito CNPJ 48.824.459/0001-36, situada na Av Dário Vieira Machado Snº, Lote 9; Quadra 136, Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74.593-140, Goiania/GO, neste ato representada por seu representante legal, Srª Andryelle da Silva de Souza, inscrita no CPF sob o número 064.586.271-14, residente e domiciliado na Av Dário Vieira Machado Snº, Lote 9; Quadra 136, Bairro Jardim Balneário Meia Ponte, CEP 74.593-140, Goiania/GO. RESOLVEM celebrar este Contrato mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1- O presente Contrato tem como fundamento a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO N° 026/2023, DISPENSA N° 002/2023**, devidamente homologado pelo Sr Prefeito, a proposta da CONTRATADA, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de ornamentação para o evento de carnaval no município de Grão Mogol/MG.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1- O regime de execução do presente contrato será por preço líquido e certo.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

4.1- O objeto deste Contrato será pago com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Municipal/convênios, no valor estimado de R\$17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais), com a classificação funcional:

Dotação: 255/2023 - 12.11.13.392.0026.2031.3339039000000.15000000;

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1- O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

7.1- Pela prestação de serviço de ornamentação pagará a Contratada os valores unitários abaixo indicados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QTD.	UND.	UNIT.	TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE ORNAMENTAÇÃO DE UM PALCO PRINCIPAL NA Contratação em empresa especializada na produção, confecção, instalação, manutenção e retirada de tecido Impressa com montagem e desmontagem com área de 649 m ² . Com as seguintes características: ORNAMENTAÇÃO DE UM PALCO PRINCIPAL NA PRAÇA BEIRA RIO 12X10, CONFEÇÃO E INSTALAÇÃO DE UMA COBERTURA EM TECIDO CONSTRUÍDA DE 23X23 PARA O CENTRO DA PRAÇA BEIRA RIO, PROJETO DE CRIAÇÃO E ELABORAÇÃO DE 2 PORTAIS QUE SERÃO FIXADOS NA RUA CRISTIANO RELO, NO DIA 17 Á 20 DE FEVEREIRO DE 2023, NA FESTA DO CARNAVAL, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL-MG. TODO MATERIAL CONFECCIONADO PARA A DECORAÇÃO DO EVENTO FICARÁ PARA O MUNICÍPIO. **“ORNAMENTAÇÃO” PARA A FESTA EM PRAÇA PÚBLICA, NOS DIAS 17 Á 20 DE FEVEREIRO DE 2023, NA FESTA DO CARNAVAL 2023 NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL/MG.	01	Sv.	17.500,00	17.500,00
TOTAL					17.500,00

§1º- O valor contratual poderá ser reajustado conforme autorização do Governo Federal;

§2º- O valor contratual também poderá ser alterado nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação;

§3º- A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA– DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em duas parcelas, mediante a apresentação de Nota Fiscal e CNDs Federal (conjunta), FGTS e CNDT acompanhadas das requisições de Abastecimento, devidamente assinadas pelos setores competentes.

8.1.1- O pagamento será efetuado da seguinte forma:

8.1.2- Serão efetuados 50% do valor total na contratação do serviço, primeira parcela no valor de R\$ (8.750,00), até o dia 13 de Fevereiro de 2023;

8.1.3- 50% após a prestação de serviço, até o dia 23 de Fevereiro de 2023.

a) Para emissão das faturas, serão tomadas como base, as requisições apresentadas pelo Departamento solicitante.

b) Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

c) Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

CLÁUSULA NONA- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

9.1-O contrato firmado com esta Prefeitura não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa da Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.



9.2- Das obrigações da Contratada:

9.3- A contratada obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas nesta licitação, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

9.4- A contratada se obriga a assumir, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e às suas expensas, qualquer dos serviços do objeto contratual, caso fique impossibilitada de prestá-lo diretamente ou por meio da rede conveniada;

9.5- A Contratada se obriga a execução do projeto de decoração no dia 13 de Fevereiro de 2023.

9.6- A CONTRATADA deverá entregar as notas fiscais em até dois dias para a gerência de Compras

9.7- Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

9.8- Responder perante a administração, **mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

9.9- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação de serviços;

9.10- Responsabilizar-se pela conformidade, adequação e qualidade dos serviços prestados, garantindo seu perfeito desempenho;

9.11- A Contratada deverá arcar com todos os ônus decorrentes da contratação de terceiros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que por ventura venham a ocorrer.

9.12- Se por motivo médico, meteorológico, mecânico, técnico, acidente de trânsito, ou impedimento de via de acesso terrestre devidamente comprovado, impossibilitarem a presença da prestação de serviços, fica desde já estabelecido que a Contratada não terá direito ao recebimento, devendo efetuar a devolução do valor anteriormente recebido.

9.13- Será de inteira responsabilidade da Contratada, a segurança física e material de todo o seu pessoal durante o período em que estiver em cumprimento de suas atividades.

9.14- A Contratada deverá adotar medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias para completa execução do objeto do Contrato.

9.15- A empresa se encarregará da montagem ornamental do Palco.

9.16- Os serviços serão prestados na sede do Município.

9.17- Das Obrigações da Contratante:

9.18- Prestar, com clareza, à Contratada, as informações necessárias para a execução dos serviços.

9.19- Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus **serviços** de acordo com as determinações do Contrato e, especialmente do Termo de Referência;

9.20- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.21- Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.16- Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la.

9.17- Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

9.18- Zelar para que durante toda a vigência do Contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.19- Rejeitar toda e qualquer situação em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

9.20- Efetuar o desconto do Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos e qualquer título (CRFB/1988, artigo 158, I).

9.21- Arcar com as despesas de publicação do deste contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados;

9.22- Fiscalizar a execução dos serviços, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da Contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

9.23- O pagamento decorrente da concretização da entrega do objeto licitado será efetuado pela Tesouraria do Contratante, através de departamento contábil, por processo legal, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos comprovantes da prestação dos serviços, que deverá ser emitido em nome do beneficiário, constando a execução do serviço, o período da hospedagem ou data de fornecimento das refeições, assinado pelo beneficiário, juntamente com a nota fiscal/fatura, após atesto das notas fiscais pelo gestor do contrato e verificação pelo setor responsável pelo pagamento dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação, especialmente quanto a regularidade junto ao FGTS e à seguridade social, bem como as certidões negativas de débito junto a Fazenda Pública Federal, Estadual e à Justiça do Trabalho;

9.23.1- Os pagamentos à Contratada somente serão realizados mediante a efetiva prestação de serviço nas condições estabelecidas, que será comprovado por meio do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto e/ou Recibo pelo Servidor responsável pelo recebimento;

9.23.2- O Servidor responsável pelo recebimento, identificando qualquer divergência na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à Contratada para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

9.23.3- Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da Contratada, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

9.23.4- Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da Contratada.

9.24- Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a contratada dará ao Município, plena, geral e irrevogável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA

10.1- A contratação objeto deste Contrato poderá ser rescindida:

10.1.1- Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.



10.1.2- Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

10.1.3- Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2- Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3- Ocorrendo à rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da contratada, a Administração responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela contratada até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução das condições estipuladas, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os art. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, pelo período de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2- Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

11.3- No caso de atraso no fornecimento, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicados a CONTRATADA multa de:

a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor da proposta, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Rescisão do contrato, a critério do Contratante, em caso de atraso no fornecimento superior a 10 (dez) dias.

11.4- Caso o contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor global da sua proposta.

11.5- Em caso de atraso nas entregas das mercadorias superior a 48 horas e contratado ser reincidente, o contratante poderá rescindir o contrato unilateralmente sem notificação do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1- A fiscalização, autorização, conferência e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pela Administração, através do Secretário Municipal de Cultura, observados os art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

13.1- Este contrato está vinculado ao Projeto Básico que o acompanha, independente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG
CNPJ: 20.716.627/0001-50



14.2- E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Grão Mogol/MG, 10 de fevereiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

Diêgo Antonio Braga Fagundes.
Prefeito Municipal.

PELA CONTRATADA:

Andryelle da Silva de Souza
p/48.824.459 Andryelle da Silva de Souza-ME

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF: _____

NOME: _____

CPF: _____